



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.113 DE 29 DE MAIO DE 2014.**

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E DROGARIAS, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS CORRELATADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar instrumento de Convênio com farmácias e drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatados aos servidores da Câmara Municipal, mediante consignação em folha de pagamento, visando à proteção da saúde dos servidores.

**§ 1º** – As farmácias ou drogarias interessadas em realizar o instrumento de convênio mencionado no “caput” deste artigo deverão protocolar pedido junto à Câmara Municipal, endereçado ao Presidente, discriminando o objeto e todas as condições do ajuste.

**§ 2º** – A celebração ou não do convênio é ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal.

**§ 3º** – Quando da celebração do convênio as farmácias deverão conceder descontos de no mínimo 12% (doze por cento) nas compras em consignação.

**Art. 2º** – Ao servidor será facultada a escolha do estabelecimento que melhor lhe convier entre os conveniados, para aquisição dos produtos mencionados no artigo anterior.

**Art. 3º** – As farmácias e drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir nota fiscal, no ato do fornecimento, com a respectiva assinatura do servidor e nome legível, sem majorar o preço dos produtos.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - A efetivação das consignações permitidas por esta Lei não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) da remuneração do servidor.

**§ 1º** – O valor da consignação mencionada no "caput" deste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Poder Legislativo ao servidor público até o limite de 10% (dez por cento) destas.

**§ 2º** – Para efeito deste artigo, deverá o Poder Legislativo fixar o limite do valor consignável a ser descontado sobre a remuneração disponível do servidor público, na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** – A consignação será processada em folha de pagamento, sujeitando-se à autorização, prévia e expressa, do servidor público, através de formulário próprio e individual, na forma do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** – O servidor público deverá ainda sugerir, sem caráter vinculativo ao Poder Legislativo, no formulário referido no "caput" deste artigo o limite disposto no artigo 4º, §2º, desta Lei.

**§ 2º** – Os valores consignáveis referentes aos créditos oriundos das compras mencionadas no artigo 1º, deverão ser fornecidos pela farmácia ou drogaria conveniada até o dia 15 (quinze) de cada mês ou em outra data pré-estabelecida, contendo a identificação do servidor público, valores individualizados e totais das compras realizadas para fins de serem promovidas as respectivas retenções na folha de pagamento.

**§ 3º** – Os valores mencionados no parágrafo anterior serão transferidos pelo Poder Legislativo à farmácia ou drogaria conveniada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta bancária de sua exclusiva movimentação ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela farmácia ou drogaria conveniada.

**§ 4º** – A autorização do servidor público importará em declaração de sua ciência quanto às disposições constantes da presente Lei.

**Art. 6º** – A utilização irregular ou indevida dos dados do servidor público ou de sua folha de pagamento por parte da farmácia ou drogaria conveniada, seus empregados ou prepostos constituirá motivo justo para fins de denúncia do convênio a ser celebrado.

**Art. 7º** – A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade por parte do Poder Legislativo relativamente às



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

dívidas, inadimplências ou pendências de quaisquer natureza assumidas pelo servidor público perante a farmácia ou drogaria conveniada.

**Art. 8º** – Em caso de falecimento do servidor público, caberá à farmácia ou drogaria conveniada adotar as medidas necessárias à satisfação dos créditos respectivos diretamente junto ao espólio.

**Art. 9º** – No caso de servidores públicos licenciados, afastados, cedidos, em disponibilidade ou em tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, cujas remunerações não sejam pagas pelo Poder Legislativo, não serão efetuadas quaisquer retenções, cabendo à farmácia ou drogaria conveniada adotar as providências necessárias visando à satisfação dos respectivos créditos.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo deverá comunicar expressamente a farmácia ou drogaria conveniada as ocorrências mencionadas no "caput" deste artigo.

**Art. 10** – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
29 de maio de 2014.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, servidor(a) da Câmara Municipal de Barra Bonita, AUTORIZO a Câmara Municipal de Barra Bonita promover as retenções na minha folha de pagamento em favor da FARMÁCIA/DROGARIA (...), relativamente aos valores decorrentes de compras efetuadas, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, bem como do Convênio firmado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de cujos termos declaro ter ciência.

Por oportuno, informo que gostaria de ter o limite de crédito de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais.

Barra Bonita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Servidor(a)

### Reservado à Câmara Municipal

Informamos-lhe que recebemos de nosso servidor em referência, pedido de autorização de consignação, conforme dados acima, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento e o posterior repasse a essa farmácia/drogaria.

Dessa forma, ao tempo em que confirmamos a existência de margem consignável suficiente para amparar os valores que serão consignados, informamos que a autorização de nosso servidor estará sendo integralmente atendida.

Assumimos, desde já, o compromisso de consignar e repassar a essa empresa, na forma da Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, os valores mensais, inclusive aqueles eventualmente decorrentes de verba rescisória, no caso de desligamento do servidor do quadro de nossa empresa.

Por oportuno, informamos que o limite de crédito estabelecido pela Câmara Municipal para o servidor é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais.

Barra Bonita, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Presidente.

NP